



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.011

De 14 de Março de 2001

Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Banda de Música Municipal de Farias Brito que virá a ter o seu Estatuto Próprio para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 2º. A forma de ingresso será mediante seleção entre jovens matriculados na rede escolar do Município.

§ 1º. Os integrantes da Banda de Música Municipal, deverão ter entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade.

I – ao completar 18 (dezoito) anos, o membro da Banda de Música Municipal deverá ser automaticamente desmembrado;

II – também será causa de desmembramento o adolescente que cometer algum ato infracional, assim como também atos de indisciplina com os seus superiores;

III – o integrante da banda de Música Municipal deverá ter zelo pelo seu instrumento.

Art. 3º. O integrante da Banda de Música Municipal, não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Farias Brito.

Art. 4º. O quadro da Banda de Música Municipal será composta por voluntários, e serão integrados na forma do art. 1º caput.

Parágrafo único. Para funcionamento da Banda de Música Municipal, o Município deverá contratar um maestro com capacidade profissional comprovada, que deverá ser contratado como prestador de serviço sem nenhum vínculo empregatício.

Art. 5º. Poderá o Município firmar convênio com qualquer ente da Federação para aquisição de instrumentos e demais acessórios que se faça necessários para compor o patrimônio da Banda de Música Municipal.

Parágrafo único. Poderá também o Município adquirir com recursos próprios instrumentos, partituras, estantes e uniformes que deverão ser escriturados



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

na Secretaria e Educação, Cultura e Desportos no Programa Manutenção de Movimentos Culturais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito-CE, em 14 de Março de 2001.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL